



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, CEARÁ.**

**PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO  
MÉRITO EXCEPCIONAL**

**Referência: Edital de Concorrência Pública nº 2021-01.12.01.**

P M S B  
P A S N° 314

**LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.814.559/0001-86, com sede na Av. Antônio Dias Machado, nº 830 – Sala 004, Distrito Industrial II, CEP nº 37.903-805, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, devidamente representada na forma do seu ato constitutivo, pelo Sr. **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 272.315.696/68, vem à presença do Ilma. Presidente da Comissão Permanente de do Município de São Benedito, Estado do Ceará, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** pelos motivos de fato e de direito a seguir desenvolvidos.

**=== DA TEMPESTIVIDADE ===**

Considerando que, *a uma*, a sessão foi designada para abertura em **15/02/2021**:

A Comissão Permanente de Licitação do Municipal de São Benedito/CE, com sede Rua Paulo Marques nº 378, Centro - CEP: 62370-000 – São Benedito/CE, nomeada pela Portaria nº 012/2021, de 04 de Janeiro 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às 09h00min do dia 15 de Fevereiro de 2021, na sala de reuniões no endereço acima citado em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nº **2021.01.12.01** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, Contratação sob o Regime de Execução

E *a duas*, o prazo para apresentar impugnação administrativa é de até **02** dias úteis antes da data designada para abertura da sessão:

28 Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas** hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Corroborando o disposto no Artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que preconiza “*in verbis*”:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desse modo, o prazo tem seu término previsto para o dia 10 de fevereiro de 2021, quarta-feira, p.f., de forma que a presente impugnação ao edital se mostra absolutamente tempestiva.

Recebido em: 10.02.2021  
Yemair



=== DOS FATOS ===

Trata-se de procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor valor global, cujo objeto consiste na “*contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção de iluminação pública do município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico*”.

Verifica-se que o instrumento convocatório exige em seus **itens 3.4.2.1.2 e 3.4.2.1.2.1**, a comprovação de registro da **licitante e de seu administrador no Conselho Regional de Administração**:

3.4.2.12 - 01 (UM) ADMINISTRADOR

3.4.2.1.2.1 - Prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante e de seu Administrador no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da licitante

3.4.2.1.2.1.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área Administração devidamente reconhecido pela entidade competente

P L S M S B  
Nº 315

Impende considerar que:

**A-)** a Administração Pública está adstrita ao quanto previsto no instrumento convocatório em virtude de seus atos serem, necessariamente, **vinculados e estritos**;

**B-)** o edital incluiu de forma inadvertida cláusulas e condições que resultam **diretamente** em **restrição à ampla competição** e, portanto, violam o **caráter isonômico do certame**, *ex vi* do disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8666/93, em destaque:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, a Impugnante, em pleno exercício ao **direito público subjetivo** e garantido o direito à impugnação ao edital (**Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8666/93**), expõe os termos que são contrários às disposições normativas vigentes.

<sup>1</sup> Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 (...)

§ 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

§ 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



=== DO MÉRITO ===

P M S B  
P L S N° 316

**1. DA ILEGAL EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA LICITANTE E DE SEU ADMINISTRADOR NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

As Exigências do Edital devem estar adstritas ao objeto da licitação, conforme prevê expressamente o inciso II, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
[...] II - comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ocorre que, conforme já demonstrado, o instrumento convocatório exige em seus **itens 3.4.2.1.2, 3.4.2.1.2-01, 3.4.2.1.2.1. e 3.4.2.1.2.1.1.** comprovação de registro da **licitante e de seu administrador no Conselho Regional de Administração.**

Ora, o objeto da licitação, também conforme já demonstrado, é de “*contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção de iluminação pública do município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico*”, ou seja, atividades correlatas ao exercício da ocupação de Engenheiro, vinculada aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, **não guardando qualquer vínculo, peremptoriamente, com os Conselhos de Administração.**

Demais disso, o posicionamento de nossos tribunais é equânime no sentido de que somente as empresas que tenham atividade fim (objeto social) de administração, é que devem compulsoriamente manter registro vigente junto aos Conselhos Regionais de Administração. Nesse sentido (por amostragem):

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50390620820134047000 PR 5039062-08/2013 404 7000 (TRF-4)  
Jurisprudência • Data de publicação: 07/07/2015

ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE-OBRA. ATIVIDADE BÁSICA. **DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO CRA**. 1. Considerando que a exigibilidade da anuidade é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela pessoa jurídica (art. 1º da Lei 6.839/80), bem como sendo as atividades realizadas pela empresa apelante incompatíveis com a necessidade de inscrição junto ao Conselho de Administração, resta mantida a sentença de procedência do feito. 2. Consoante precedentes desta Corte, as atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte de pessoas e de limpeza urbana não envolvem atos de administração, o que afasta a necessidade de **registro** da empresa embargada perante o órgão fiscalizador exequente.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50002517520154047107 RS 5000251-75/2015 404 7107 (TRF-4)  
Jurisprudência • Data de publicação: 13/09/2015

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CRA** ATIVIDADE BÁSICA. **DESNECESSIDADE DE REGISTRO NO CRA**. Somente as empresas que têm como atividade fim o exercício profissional da administração, ou que prestem serviços relacionados a esse ramo, e que estão obrigadas a se registrarem **no** Conselho Regional de Administração.



Consequentemente, a exigência em questão é completamente ilegal, visto não só criar exigência totalmente alheia ao teor do processo licitatório em questão, como também exigir registro junto ao CRA em detrimento do posicionamento pacífico de nossa jurisprudência nacional.

=== DO PEDIDO ===

P M S B  
P L S N° 317

Ante o exposto, requer-se:

1. o processamento da presente impugnação administrativa para que seja apreciada em seu mérito e, ao final, seja integralmente acolhida, expurgando do instrumento convocatório as exigências previstas nos **itens 3.4.2.1.2, 3.4.2.1.2-01, 3.4.2.1.2.1. e 3.4.2.1.2.1.1.**, e outras com a mesma finalidade, para fins de adequação do certame à disposição normativa vigente, e, então, afastar a exigência de CRA;
2. consequentemente, requer seja definida nova data para a realização do certame.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

De Passos/MG para São Benedito/CE, 10 de fevereiro de 2021.

**LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI**

**CNPJ/MF nº. 25.814.559/0001-86**  
**p/p BENEDITO ROBERTO DOS REIS**  
**CPF/MF n.º 272.315.696-68**





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P M S  
F L S Nº 318 B

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600465506

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇOES EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000866962

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	316		1	ENQUADRAMENTO DE EPP
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PASSOS

Local

21 Outubro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

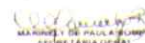
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇOES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

P M S B  
F L S N° 319

Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/649.551-0	MGP2000866962	21/10/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 2/14



**ALTERACAO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ: 25.814.559/0001-86  
IE: 4796256480038 – IM: 927**



Pelo presente instrumento particular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 272.315.696/68, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, resolve alterar e consolidar na melhor forma do direito a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL**

A empresa de individual de responsabilidade limitada que antes utilizada o nome empresarial de LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI, **passará** a denominar-se **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇOES EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**O objetivo comercial que antes era:** obras de terraplenagem, compreendendo locacao de maquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, com operador, a prestacao de servicos de bota fora, compactacao de solo, corte e aterro, desaterro, nivelacao, escavação, cavas, terraplenagem, movimentacao e remocao de terra, serviços de operacao e fornecimento de equipamentos para transporte e elevacao de cargas e pessoas para uso em obras, compreendendo, os servicos e atividades de aluguel e locacao de equipamentos para transporte e elevacao de cargas e pessoas para uso em obras, incluindo elevadores de obras, empilhadeiras, guas moveis e fixa, guindastes moveis e fixos, lanca articulada e telescopica e macaco hidraulico, com operador aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes, compreendendo locacao de maquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, sem condutor, construcao de estacoes e redes de distribuicao de energia eletrica, compreendendo a construcao de redes de transmissao e distribuicao de energia eletrica, inclusive servicos de eletrificacao rural, estacoes, subestacoes e redes de energia eletrica, estacoes de forca e luz, linhas de transmissao de energia eletrica, plantas de geracao de energia eletrica e subestacoes eolicas, hidreletricas, termelétricas e solar fotovoltaica, manutencao de sistema de producao e distribuicao de energia eletrica, compreendendo manutenção e reparo de sistema de producao e distribuicao de energia eletrica, em linhas de transmissao e redes de energia eletrica, montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos, compreendendo a instalacao, montagem, manutencao e reparo de sistemas de iluminacao e sinalizacao em via publica urbana e rural, logradouros, rodovias, passagens, viadutos, portos e aeroportos, com emprego de qualquer tecnica de luminescencia, compreendendo ainda a instalacao e manutencao em rede de iluminacao publica, substituiçao de postes de iluminacao publica, luminarias, transformadores, religadores, cabos, reguladores, semaforos, obras de urbanizacao ruas, pracas e calçadas, compreendendo o asfaltamento e pavimentacao de vias publicas (rodovias, estradas, acessos, ruas, avenidas, pracas, logradouros publicos e calçadas), com aplicacao de asfalto, cbqu concreto betuminoso usinado a quente, pmfpre mistura a frio, conservacao de vias publicas, tapaburaco, lama asphaltica e congêneres servicos de preparacao do terreno nao especificados





anteriormente, compreendendo construcao de valas, regos e fossas, drenagem do solo destinado a construcao, o rebaixamento de lencois freaticos, montagem de estruturas metalicas, compreendendo montagem de estruturas e coberturas metalicas permanentes, incluindo a soldagem da estrutura, administracao de obras, compreendendo as atividades de coordenacao, gerenciamento, execucao, direcao e reponsabilidade tecnica de obras atraves de contrato de construcao por administracao, transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal, compreendendo a prestacao de servicos de transporte rodoviario de cargas, exceto perigosas, e mudancas, dentro do municipio, incluindo a locacao de veiculos rodoviarios de carga com condutor transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional, compreendendo, a prestacao de servicos de transporte de cargas, exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo o transporte intermunicipal e internacional de cargas em conteirners, a locacao de veiculo rodoviario de cargas com condutor, intermunicipal, interestadual e internacional servicos de engenharia, compreendendo os servicos de fiscalizacao supervisao de obras, controle de materiais e servicos similares, incluindo a fiscalizacao contratos de execucao de obras, gerenciamento de projetos, pericia tecnica, avaliacao, arbitramento, laudo e parecer tecnico de engenharia, a concepcao de maquinaria, processo e instalações industriais e ainda elaboracao e gestao de projetos e os servicos de inspecao tecnica nas seguintes areas engenharia civil, hidraulica e de trafego, engenharia eletrica, eletronica, de minas, mecanica, industrial, engenharia ambiental, de consultoria, assessoria, orientacao e assistencia prestadas na area de meio ambiente, urbana, rural, ambiental propria ou por terceiros, servicos combinados para apoio a edificios, exceto condominios prediais, compreendendo as atividades de fornecimento de mao de obra de atendente, borracheiro, jardineiro, motorista, operador de maquinas, porteiro noturno e diurnos, trabalhador bractal, encarregados de porteiros e pessoal, cozinheiro chefe, copeira, telefonistas, recepcionistas e vigia, limpeza em predios e em domicilios, compreendendo a prestacao de servicos de asseio, limpeza, conservacao higienizacao, faxina e manutencao de predios publicos e privados atividades de limpeza nao especificadas anteriormente, compreendendo os servicos de capina de ruas, logradouro, pracas, publicos, limpeza, varredura e conservacao de ruas e logradouros e praca publicas, reparo de calçadas e meio fios, servicos de atividades paisagisticas, compreendendo os servicos de jardinagem, plantio de grama, poda de arvores, poda em linhas de transmissao em area urbana e rural, manutencao de areas verdes, plantio de planta para recomposicao de area verdes.

**passará a partir desta data ter o seguinte objeto:** manutencao e reparo de sistema de producao e distribuicao de energia eletrica, em linhas de transmissao e redes de energia eletrica. o asfaltamento e pavimentacao de vias publicas (rodovias, estradas, acessos, ruas, avenidas, pracas, logradouros publicos e calçadas), com aplicacao de asfalto, cbqu concreto betuminoso usinado a quente, pmfpre mistura a frio, conservacao de vias publicas (tapaburaco, lama asfaltica e congengeres). a prestacao de servicos de bota fora, compactacao de solo, corte e aterro, desaterro, nivelacao, escavacao, cavas, terraplenagem, movimentacao e remocao de terra, locacao de maquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, com operador. construcao de valas, regos e fossas, drenagem do solo destinado a construcao, o rebaixamento de lencois freaticos. os servicos e atividades de aluguel e locacao de equipamentos para transporte e elevacao de cargas e pessoas para uso em obras, incluindo elevadores de obras, empilhadeiras, guas moveis e fixa, guindastes moveis e fixos, lanca articulada e telescopica e macaco hidraulico, com operador. as atividades de coordenacao, gerenciamento, execucao, direcao e reponsabilidade tecnica de obras atraves de contrato de construcao por administracao. a prestacao de servicos de transporte rodoviario de cargas, exceto perigosas, e mudancas, dentro do municipio, incluindo a locacao de veiculos rodoviarios de carga com condutor. a prestacao de servicos de transporte de cargas, exceto produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional, incluindo o transporte intermunicipal e internacional de cargas em conteirners, a locacao de veiculo rodoviario de cargas com condutor, intermunicipal, interestadual e internacional. os servicos de fiscalizacao/supervisao de obras, controle de materiais e servicos similares, incluindo a fiscalizacao contratos de execucao de obras, gerenciamento de projetos, pericia tecnica, avaliacao, arbitramento, laudo e parecer tecnico de engenharia, a concepcao de maquinaria, processo e instalações industriais e ainda elaboracao e gestao de projetos e os servicos de inspecao tecnica nas seguintes areas: engenharia civil, hidraulica e de trafego, engenharia eletrica, eletronica, de minas, mecanica, industrial, engenharia ambiental, de consultoria, assessoria, orientacao e assistencia prestadas na area de meio ambiente, urbana, rural, ambiental propria ou por terceiros. locacao de maquinas leves e pesadas, incluindo perfuratrizes, guindastes, munks, escavadeiras, retroescavadeiras, pa carregadeiras, trator de esteira, motoniveladoras, rolo compactadores, sem condutor. as atividades de fornecimento de mao de obra de atendente, borracheiro, jardineiro, motorista, operador de maquinas, porteiro noturno e diurnos, trabalhador bractal, encarregados de porteiros e pessoal, cozinheiro chefe, copeira, telefonistas, recepcionistas e vigia. a prestacao de





servicos de asseio, limpeza, conservacao higienizacao, faxina e manutencao de predios publicos e privados. os servicos de capina de ruas, logradouro, pracas, publicos, limpeza, varredura e conservacao de ruas e logradouros e praca publicas, reparo de calçadas e meio fios. os servicos de jardinagem, plantio de grama, poda de arvores, poda em linhas de transmissao em area urbana e rural, manutencao de areas verdes, plantio de planta para recomposicao de area verdes

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI**

**BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o nº NIRE 31600465506 em 03/08/2017 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

A empresa adota o nome **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI**, enquadrada como microempresa – ME, tem sede e domicilio na **AV ANTONIO DIAS MACHADO, Nº 830, SALA 04, DISTRITO INDUSTRIAL II, PASSOS, MG, CEP 37903-805**, com inscrição no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927 podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui o objeto da empresa:

**4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO**

- CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE SERVICOS DE ELETRIFICACAO RURAL, ESTACOES, SUBESTACOES E REDES DE ENERGIA ELETRICA, ESTACOES DE FORCA E LUZ, LINHAS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, PLANTAS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA E SUBESTACOES EOLICAS, HIDRELETRICAS, TERMELETRICAS E SOLAR FOTOVOLTAICA.

**4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COMPREENDENDO**

- SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS PERMANENTES, INCLUINDO A SOLDAGEM DA ESTRUTURA.

**4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMPREENDENDO**

- A INSTALACAO, MONTAGEM, MANUTENCAO E REPARO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIA PUBLICA URBANA E RURAL, LOGRADOUROS, RODOVIAS,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



PASSAGENS, VIADUTOS, PORTOS E AEROPORTOS, COM EMPREGO DE QUALQUER TECNICA DE LUMINESCENCIA, COMPREENDENDO AINDA A INSTALACAO E MANUTENCAO EM REDE DE ILUMINACAO PUBLICA, SUBSTITUICAO DE POSTES DE ILUMINACAO PUBLICA, LUMINARIAS, TRANSFORMADORES, RELIGADORES, CABOS, REGULADORES, SEMAFOROS.

**4221903 MANUTENCAO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, COMPREENDENDO**

- MANUTENÇÃO E REPARO DE SISTEMA DE PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, EM LINHAS DE TRANSMISSAO E REDES DE ENERGIA ELETRICA.

**4213800 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, COMPREENDENDO**

- O ASFALTAMENTO E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS (RODOVIAS, ESTRADAS, ACESSOS, RUAS, AVENIDAS, PRACAS, LOGRADOUROS PUBLICOS E CALCADAS), COM APLICACAO DE ASFALTO, CBQU-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PMFPRE MISTURA A FRIO, CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS (TAPABURACO, LAMA ASFALTICA E CONGENERES).

**4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE BOTA FORA, COMPACTACAO DE SOLO, CORTE E ATERRO, DESATERRO, NIVELACAO, ESCAVAÇÃO, CAVAS, TERRAPLENAGEM, MOVIMENTACAO E REMOCAO DE TERRA,

- LOCACAO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFURATRIZES, GUINDASTES, MUNKS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, COM OPERADOR.

**4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMPREENDENDO**

- CONSTRUCAO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, O REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS.

**4399104 SERVIÇOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, COMPREENDENDO**

- OS SERVICOS E ATIVIDADES DE ALUGUEL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, INCLUINDO ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GRUAS MOVEIS E FIXA, GUINDASTES MOVEIS E FIXOS, LANCA ARTICULADA E TELESCOPICA E MACACO HIDRAULICO, COM OPERADOR.

**4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, COMPREENDENDO**

- AS ATIVIDADES DE COORDENACAO, GERENCIAMENTO, EXECUCAO, DIRECAO E REONSABILIDADE TECNICA DE OBRAS ATRAVES DE CONTRATO DE CONSTRUCAO POR ADMINISTRACAO.

**4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PERIGOSAS, E MUDANCAS, DENTRO DO MUNICIPIO, INCLUINDO A LOCACAO DE VEICULOS RODOVIARIOS DE CARGA COM CONDUTOR.





**4930202 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERNACIONAL DE CARGAS EM CONTEINERS, A LOCAAO DE VEICULO RODOVIARIO DE CARGAS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO**

- OS SERVICOS DE FISCALIZACAO/SUPERVISAO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVICOS SIMILARES, INCLUINDO A FISCALIZACAO CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS, GERENCIAMENTO DE PROJETOS, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA, A CONCEPCAO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALACOES INDUSTRIAIS E AINDA ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS SEGUINTEs AREAS: ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA E DE TRAFEGO, ENGENHARIA ELETRICA, ELETRONICA, DE MINAS, MECANICA, INDUSTRIAL, ENGENHARIA AMBIENTAL.

- DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADAS NA AREA DE MEIO AMBIENTE, URBANA, RURAL, AMBIENTAL PROPRIA OU POR TERCEIROS.

**7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COMPREENDENDO**

- LOCAAO DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, INCLUINDO PERFURATRIZES, GUINDASTES, MUNKS, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, PA CARREGADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTONIVELADORAS, ROLO COMPACTADORES, SEM CONDUTOR.

**8111700 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, COMPREENDENDO**

- AS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA DE ATENDENTE, BORRACHEIRO, JARDINEIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MAQUINAS, PORTEIRO NOTURNO E DIURNOS, TRABALHADOR BRAÇAL, ENCARREGADOS DE PORTEITOS E PESSOAL, COZINHEIRO CHEFE, COPEIRA, TELEFONISTAS, RECEPCIONISTAS E VIGIA.

**8121400 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, COMPREENDENDO**

- A PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVACAO HIGIENIZACAO, FAXINA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS E PRIVADOS.

**8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA, COMPREENDENDO**

- OS SERVICOS DE CAPINA DE RUAS, LOGRADOURO, PRACAS, PUBLICOS, LIMPEZA, VARREDURA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS E PRACA PUBLICAS, REPARO DE CALCADAS E MEIO FIOS.

**8130300 SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS, COMPREENDENDO**

- OS SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PODA DE ARVORES, PODA EM LINHAS DE TRANSMISSAO EM AREA URBANA E RURAL, MANUTENCAO DE AREAS VERDES, PLANTIO DE PLANTA PARA RECOMPOSICAO DE AREA VERDES.





### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/05/1989, data de seu registro constitutivo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL DA EMPRESA

O titular da empresa declara que o capital da empresa é de R\$ 3.161.639,00, (três milhões, cento e sessenta um mil, seiscentos e trinta e nove reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital da empresa integralizado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DECISÕES, PODERES E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As decisões e administração da empresa individual de responsabilidade limitada será exercida pelo titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780482 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, com os poderes de representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades.

Parágrafo Primeiro: O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa na modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: A administração será exercida pelo titular, podendo ainda como facultado pelo Código Civil Brasileiro designar e nomear administradores, mediante instrumento particular ou público, registrado em Cartório de títulos e documentos da sede da empresa, o qual o administrador estará investido com poderes para administrar a empresa individual de responsabilidade limitada, praticando todos os atos, com reserva de poderes, estipulados no instrumento de nomeação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário do capital da empresa que é possuidor.

Parágrafo primeiro: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

Parágrafo segundo: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de Antecipação de Lucros

### CLÁUSULA SETIMA – FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no





caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DESIMPEDIMENTO

O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Passos, MG, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, para produzir seus efeitos legais.

Passos, MG, 20 de outubro de 2020.

=====  
BENEDITO ROBERTO DOS REIS  
CPF nº 272.315.696-68







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

P M S B  
F L S N° 327

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/649.551-0	MGP2000866962	21/10/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇOES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MAXIMILIANO DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/14



**REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresário

X Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular **BENEDITO ROBERTO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Passos, MG, à rua dos Operários, 200, Exposição, CEP 37902-368 portador da cédula de identidade nº MG1780842 expedida pela SSP/MG e CPF nº 27231569668, natural de Alpinópolis, MG, nascido a 12/05/1957, filho de Francisco Américo dos Reis e Maria Rosa dos Reis da empresa **LIX SERVICE AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI**, enquadrada como micro empresa – ME, com sede no município de Passos, MG, sito à Av Antonio Dias Machado, 830, Sala 04, Distrito Industrial II, CEP 37903-805, inscrita no CNPJ/MF nº 25.814.559/0001-86, Inscrição Estadual sob nº 4796256480038, Inscrição Municipal nº 927, vem, no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa e reenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte e declarar que adotará o nome empresarial de: **LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**

Passos, MG, 20 de outubro de 2020.

=====

BENEDITO ROBERTO DOS REIS  
CPF nº 272.315.696-68



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/14





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

P M S B  
F L S N° 329

Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/649.551-0	MGP2000866962	21/10/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇOES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/14





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, de NIRE 3160046550-6 e protocolado sob o número 20/649.551-0 em 21/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8062487, em 22/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
272.315.696-68	BENEDITO ROBERTO DOS REIS

Belo Horizonte, quinta-feira, 22 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2020, às 12:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/649.551-0.







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

P M S B  
\* L S N° 331

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 22 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8062487 em 22/10/2020 da Empresa LIX SERVICE AMBIENTAL E CONSTRUÇOES EIRELI, Nire 31600465506 e protocolo 206495510 - 21/10/2020. Autenticação: 97DC643A8FED5E4BBC3CC519166D8559B61FD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/649.551-0 e o código de segurança kLjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL